# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4529/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8273/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1417181 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | CARLOS AUGUSTO DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **CONTRATADA** | : | EDER PAULO DE MENEZ – ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 69.826,20 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **3º, 4º, 5º** e **6º Termos Aditivos** - (peças 08, 10, 12 e 22) ao **Contrato Administrativo n.º 054/2013** – (peça 02, fls. 6-12).

A *Decisão Singular nº 5644/2013* proferida nos autos do *Processo TC- 8282/2013*, publicada no DOE-TCE/MS nº 784 de 08/11/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 014/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular nº 1253/2015* (peça 25), publicada no DOETCE/MS nº 1083 de 17/04/2015, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 054/2013, bem como a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Cassilândia, com o valor de R$ 69.826,20 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 02, fls. 6-12).

O **3º Termo Aditivo** (peça 22, fls. 839-840) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 1,26%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 884,88 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Em face do aumento do valor inicialmente contratado, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho.

O **4º Termo Aditivo** (peça 08, fls. 72-73) teve por escopo aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 6,52%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 4.553,99 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo apresentada nova dotação orçamentária e nova nota de empenho.

O **5º Termo Aditivo** (peça 10, fls. 92-93) prorrogou a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 30/06/2014, sem reflexo financeiro.

O **6º Termo Aditivo** (peça 12, fls. 627-628) aumentou os encargos do contratado em aproximadamente 3,47%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.618,25 (dois mil seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), sendo apresentada nova dotação orçamentária e nova nota de empenho.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8202/2016** - (peça 41, fls. 972-978).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-8422/2016** - (peça 42, fls. 979).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 054/2013, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido

na modalidade *Pregão Presencial nº 014/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Cassilândia, com o valor de R$ 69.826,20 (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 02, fls. 6-12).

No curso do Contrato foram celebrados os **3º, 4º, 5º** e **6º Termos Aditivos** – (peças 08, 10, 12 e 22), estando todos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do **3º Termo Aditivo** (peça 22, fls. 839-840) recai sobre o aumento dos encargos do contratado em 1,26%, representando R$ 884,88 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O **4º Termo Aditivo** (peça 08, fls. 72-73) teve por escopo aumentar os encargos do contratado em aproximadamente 6,52%, acrescentando R$ 4.553,99 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) ao contrato.

O **5º Termo Aditivo** (peça 10, fls. 92-93) prorrogou a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 30/06/2014, sem reflexo financeiro.

Por fim, o **6º Termo Aditivo** (peça 12, fls. 627-628) teve por objeto o aumento dos encargos do contratado em aproximadamente 3,47%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.618,25 (dois mil seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), sendo apresentada nova dotação orçamentária e nova nota de empenho.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 41, fls. 977), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 054/2013** celebrado entre o **Município de Cassilândia** (CNPJ nº 03.342.920/0001-86) **e a empresa Éder Paulo Menez - me** (CNPJ nº 13.157.918/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 42, fls. 979), *in verbis:*

"No caso em tela, verifica-se que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos. Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade dos termos aditivos**, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *3º*, *4º*, *5º* e *6º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 054/2013* foram regularmente formalizados, precedidos por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 014/2013*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **3º, 4º, 5º** e **6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 054/2013** celebrado entre o **Município de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF n.º 083.666.928-25, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Eder Paulo de Menez-ME,** CNPJ/MF n.º 13.157.918/0001-90, representada pelo Senhor Elciomar Paulo de Menezes**,** CPF/MF nº 608.935.671-91, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**